**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 638ª E 639ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 02 DE MAIO de 2023 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

**(i)** a aprovação, ou não, da destinação dos recursos do Fundo de Despesas para o pagamento de remuneração devida a fornecedores essenciais do Empreendimento Imobiliário e inadimplida pela Cedente;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ii)** a aprovação, ou não, da destinação de parte do Fundo de Despesas correspondente ao valor de R$ 5.257.533,44, para recomposição da Razão de Garantia do Fluxo Mensal por meio da Amortização Extraordinária dos CRI, diante das reiteradas solicitações, da Cedente, de liberação de recursos para livre destinação, embora já tenha tomado conhecimento do desenquadramento da Razão de Garantida do Fluxo Mensal;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iii)** a aprovação, ou não, da exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Cessão, em virtude da ocorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória previstas nos seguintes itens da Cláusulas 6.4 do Contrato de Cessão: **(1)** **item (b)**, ao descumprir as obrigações de: (1.1) recompor a Razão de Garantia do Fluxo Mensal; (1.2) fornecer à Securitizadora informações e/ou documentação necessária para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações; e (1.3) informar imediatamente a Securitizadora da alteração da declaração prevista na Cláusula 8.1(e) do Contrato de Cessão; **(2)** **item (f)(v)**,ao distribuir dividendos aos sócios da Cedente, enquanto a Cedente estava inadimplente em relação à sua obrigação de recompor a Razão de Garantia de Fluxo Mensal;e **(3) itens (q) e (r)**,ao rescindir o contrato de prestação de serviços de comercialização das Unidades do Empreendimento Imobiliário, celebrado com a WAM Comercialização S.A. (“WAM Comercialização”), sem a anuência da Securitizadora e dos Titulares de CRI, e ao inadimplir tal contrato, por meio da geração de passivo no valor aproximado de R$3.731.990,00, o que foi noticiado pela WAM Comercialização, por meio da notificação anexa ao Edital de Convocação (Anexo I), sem prejuízo de outras Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários que vierem a se materializar até a data da realização da Assembleia, observado que: (i.1) no que diz respeito exclusivamente ao item (1.1) acima, caso a respectiva Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários venha a se materializar até a data da Assembleia; e (i.2) caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a exigência, pela Emissora, da Recompra Total dos Créditos Imobiliários anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iv)** caso aprovado o item (iii) acima, a aprovação, ou não: **(a)** do ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial em face da Cedente e/ou dos Fiadores, com o objetivo de demandar o cumprimento da obrigação de pagar o Valor da Recompra Total; **(b)** da excussão das Garantias; **(c)** da defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual procedimento arbitral ou pré-arbitral requerido pela Cedente e/ou pelos Fiadores ou pela Securitizadora; e **(d)** caso seja identificada qualquer conduta criminosa por parte de qualquer dos sócios e/ou membros da administração da Cedente e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer dos membros de seu grupo econômico, do pedido de instauração de inquérito policial, bem como da representação junto ao Ministério Público competente ou do ajuizamento de queixa-crime, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas acima listadas, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(v)** caso aprovado o item (iv) acima, a aprovação, ou não, da contratação do **Ferro, Castro Neves, Daltro e Gomide Advogados**, na qualidade de assessor legal que irá representar a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, nos atos indicados nos itens (iii) e (iv) acima e em demandas correlatas, com exceção de eventuais medidas de matéria criminal, conforme proposta de honorários a ser disponibilizada aos Titulares dos CRI até a data prevista para realização da Assembleia, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas listadas nos itens (iii) e (iv) acima, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação; e

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(vi)** a aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive, mas sem limitação, o ajuizamento de ação de execução de qualquer dos Documentos da Operação, e/ou a excussão de qualquer das Garantias.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 638ª e 639ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRI” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 638ª e 639ª* S*éries da* 1*ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*, celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, os Titulares dos CRI declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*